



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**  
**CNPJ.: 02.203.272/0001-14**

**LEI PROMULGADA nº 306/2009**

Iniciativa Legislativa: Câmara Municipal de Craíbas

Aprovação: 30/12/2009

**Despacho,**

A Lei Municipal nº 306/2009, tramitou nesta Casa Legislativa normalmente, sendo apresentada, discutida e votada dentro dos princípios norteadores do procedimento legislativo.

Após a aprovação, a referida Lei foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção, havendo seu silêncio, o que implica sanção tácita, nos termos do § 3º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Craíbas, pois descumprido o prazo do §1º do citado dispositivo legal.

Assim, diante do que exposto, e com supedâneo nas normas do inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Craíbas e do inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Craíbas, **PROMULGO a Lei nº 306, de 30 de dezembro de 2009**, que “**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e adota providências correlatas**”.

Cumpra-se, e adotem-se as providências legais necessárias.

Craíbas, 12 de fevereiro de 2009.

  
**Edilane Maurício da Silva**

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**  
**CNPJ.: 02.203.272/0001-14**

**LEI PROMULGADA Nº306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –  
FMHIS, INSTITUI O CONSELHO  
GESTOR DO FMHIS E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Craíbas e pelo inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Craíbas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu **POMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Craíbas e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Das Diretrizes, Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais, expressando a interação com a sociedade civil organizada, direcionadas à população de menor renda, de modo a assegurar o acesso, de forma gradativa, à habitação.

**Art. 3º.** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;
- II – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º.** A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA**  
**CNPJ.: 02.203.272/0001-14**

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 10.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Deputada Ceci Cunha, em 30 de dezembro de 2009.

**EDILANE MAURICIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**OSEAS FERREIRA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**CICERO CESAR RODRIGUES DE MELO**  
**1º SECRETÁRIO**

**JOSE SERGIO LEANDRO DA ROCHA**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2010.